



**PROCESSO Nº 2019/73756 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados. Edito, em consequência, o anexo Provimento CG nº 04/2022. Intimem-se. São Paulo, 18 de abril de 2022. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO CG Nº 04/2022**

PROVIMENTO CG Nº 04/2022 – Dá nova redação aos itens 136 e 136.5 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

(ODS 16)

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 213 da Lei n. 6.015, de 31 de janeiro de 1973;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, na Lei n. 5.524, de 5 de novembro de 1968, e no Decreto n. 90.922, de 6 de fevereiro de 1985;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo CG n. 2019/00073756;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os itens 136 e 136.5 do Cap. XX do Tomo II das NSCGJ passam a vigorar com a redação seguinte:

136. A retificação do Registro de Imóveis, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, poderá ser feita a requerimento do interessado, instruído com planta e memorial descritivo assinados pelo requerente, pelos

*Provimento CG nº 04/2022*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (1904722). Para a verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://esaj.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2019/00073756 e o código 0N47HE8D.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

confrontantes e por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos casos em que couber.

NOTA – As firmas de todos os signatários deverão ser reconhecidas (Lei nº 6.015/1973, art. 221, II), e estarão identificadas com o nome e o número da cédula de identidade (ou da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda), e a indicação da qualidade de quem as lançou (confinante tabular, possuidor de imóvel contíguo ou requerente da retificação).

136.5. É considerado profissional habilitado para elaborar a planta e o memorial descritivo todo aquele que apresentar prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça

*Provimento CG nº 04/2022*